Lei 1.277, de 11 de julho de 2011.

TRANSFORMA O EMPREGO EFETIVO DE MÉDICO, CRIA EMPREGOS PUBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS NO QUADRO FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA ALTERANDO A LEI 985/2001 E O ANEXO I E O ANEXO II DA LEI 986/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PUBLICAÇÃO
A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população
[] Afixado no Quadro de Avisos
De: 11 / 07 a 11 / 08 / 11
RESPONSÁVEL

Faço saber que a Câmara Municipal de Estiva-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criadas no quadro funcional do Município de Estiva as especialidades médicas de ginecologia e obstetrícia e pediatria, passando os 10 (dez) empregos efetivos de médico, previstos no anexo II da Lei municipal n. 986/2001 a ser subdivididos da seguinte forma:

a) Clínico Geral – 08 (oito) empregos;
b) Médico Pediatra – 01 (um) emprego;
c) Médico Ginecologista e obstetra – 01 (um) emprego

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei municipal 985/01, incluindo-se os empregos de Médico Ginecologista e Obstetra e Médico Pediatra, com os seguintes requisitos para investidura, atribuições e faixa salarial:

Médico Ginecologista:

Requisitos para provimento:
a) Idade mínima: 18 anos;

b) Instrução: Superior Completo;

c) Habilitação: Ser registrado no CRM/MG;

d) Residência médica em ginecologia e obstetrícia em serviço reconhecido pelo MEC ou título de especialista em ginecologia e obstetrícia registrado no Conselho Federal de Medicina.

Recrutamento: Concurso Público.

Código	**EPE-50**
Vaga	**1**
Faixa de Salário	**G6**
Carga Horária	**20h/sem**

Atribuições:

1.Atender a pacientes que procuram a unidade de saúde, procedendo exame ginecológico geral e obstétrico;

2.Solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira.

3.Acompanhar gestações de baixo risco controlar a pressão arterial e o peso da gestante;

4.Dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade quando necessário;

5. Zelar pelo bem-estar materno-fetal, identificar risco gestacional , acompanhar o puerpério.

6.Preencher fichas médicas das clientes;

7.Prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista;

8. Prescrever tratamento adequado.

9.Participar de programas voltados para a saúde pública;

10.Auxiliar na organização de palestras e cursos voltados à saúde da mulher.

11.Solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência.

12.Realizar procedimentos específicos tais como: colposcopia, cauterização de colo uterino, biopsias, colocação de DIU ou implante contraceptivo.

13.Encaminhar os pacientes que necessitam para outros níveis do sistema, garantindo a referência e a contra-referencia.

14.Fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde.

15.Zelar pelas condições adequadas de trabalho.

16.Agir sempre dentro da ética profissional

2) Médico Pediatra:

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: Superior Completo

c) Habilitação: Ser registrado no CRM/MG;

d) Residência médica em pediatria em serviço reconhecido pelo MEC ou título de especialista em pediatria registrado no Conselho Federal de Medicina.

Código	**EPE-51**
Vaga	**1**
Faixa de Salário	**G6**
Carga Horária	**20h/sem**

Atribuições:

1.Atender crianças e adolescentes que necessitam de serviços médicos e procuram as unidades de saúde do município para fins de exames clínicos, educação e adaptação.

2.Avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes;

3.Estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais.

4. Atender crianças desde o nascimento até a adolescência;

5.Prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata;

6. Orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência

7.Preencher fichas médicas dos pacientes;

8.Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhadas por outros profissionais e prescrever tratamento adequado.

9.Encaminhar os pacientes que necessitam para outros níveis do sistema, garantindo a referência e a contra-referencia.

10.Participar de programas voltados para a saúde pública;

11.Auxiliar na organização de palestras e cursos voltados à saúde da criança e adolescente.

12.Fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde.

13.Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

14.Zelar pelas condições adequadas de trabalho.

15.Agir sempre dentro da ética profissional.

Art. 3º. Fica criado o emprego público efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária, com os seguintes requisitos para a investidura, atribuições e faixa salarial:

Requisitos para Provimento:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio

Recrutamento: Concurso Público.

Código	EPE-53
Vaga	1
Faixa de Salário	E 3
Carga Horária	40h/sem

ATRIBUIÇÕES:

1.Fazer cumprir a legislação municipal relativa à saúde e saneamento, mediante a fiscalização permanente, procedendo:

a) a lavratura de autos de infração e encaminhamento à unidade competente para aplicação de multa;

b)a interdição do estabelecimento;

c)a apreensão de bens e mercadorias;

d)o cumprimento de diligências; informações e requerimentos que visem à expedição de autorização, licença, permissão e concessão.

2. Seguir as orientações da chefia imediata

3.Colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao cadastro municipal.

4.Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento da legislação municipal.

5. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

6.Participar de cursos de capacitação educação permanente.

7.Participar de reuniões relativas ao processo de trabalho sempre que necessário.

8.Zelar pelo bom uso dos materiais e equipamentos.

9.Agir sempre dentro da ética profissional

Parágrafo único. O emprego de que trata o *caput* passará a constar do anexo I da Lei 985/01 na parte relativa aos empregos públicos efetivos.

Art. 4º. Fica criado o emprego público de provimento em comissão de Diretor Municipal de Compras e Licitações, com os seguintes requisitos para a investidura, atribuições e faixa salarial:

Requisitos Para Provimento: Escolaridade - Ensino Médio Completo

Recrutamento: Amplo (comissão, livre nomeação e exoneração)

Código	EPC-26
Vaga	1
Faixa de Salário	CC 2
Carga Horária	44h/sem

Atribuições:

1.Dirigir e controlar os serviços de compras e licitações do Município;

2.Coordenar, controlar e acompanhar a abertura de processos licitatórios em todas as suas fases para fins de aquisição de mercadorias, serviços e obras públicas;

3.Estabelecer relações com o mercado fornecedor de bens, serviços e obras;

4.Planejar e elaborar, em conjunto com as demais secretarias e diretorias o cronograma de compras;

5.Fiscalizar julgamentos e cadastramentos de licitações; abertura e análise de documentos e propostas de licitantes, bem como as de inscrição em registro cadastral de fornecedor, e suas respectivas e/ou cancelamentos;

5.Elaborar, analisar e realizar os processos de licitação e seus respectivos termos de contratos;

6.Elaborar e submeter minutas de editais de licitação e de termos de contrato e seus aditivos à Procuradoria do Município;

7.Acompanhar a execução dos contratos de compras de bens, serviços e obras;

8.Propor à Procuradoria do Município, a aplicação de penalidades aos fornecedores inadimplentes;

9.Solicitar à Secretaria de Administração Financeira, a liquidação de despesas oriunda de contratos de bens, serviços e obras;

10.Elaborar relatórios periódicos ao superior hieráquico, que demonstrem o comportamento dos processos licitatórios, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas competências, pela Secretaria de Administração e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por ela delegadas.

Parágrafo único. O emprego de que trata o *caput* passará a constar do anexo I da Lei 985/01 na parte relativa aos empregos públicos em comissão.

Art. 5º. Ficam equiparados para fins remuneratórios os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem.

Art. 6º. Será exigido como requisito para investidura no Emprego Público comissionado de Encarregado o ensino médio completo.

Parágrafo único: O emprego de que trata o *caput* passará a constar do anexo I da Lei 985/01 na parte relativa aos empregos públicos de comissão.

Art. 7º. Será exigido como requisito para investira no Emprego Público comissionado de Controlador Interno o ensino médio completo.

Parágrafo único: O emprego de que trata o *caput* passará a constar do anexo I da Lei 985/01 na parte relativa aos empregos de comissão.

Art. 8º. O emprego público efetivo de Fiscal de Tributos e Postura, constante do anexo II do quadro de empregos efetivos da Lei 986/2001, passa a vigorar com a seguinte faixa salarial: E 3, constante do Anexo III da Lei 986/2001.

Art. 9º. O ANEXO I da Lei Municipal nº 986/2001, passa a vigorar acrescido do emprego publico comissionado de Diretor Municipal de Compras e Licitações, com a seguinte redação:

ANEXO I				
CARGOS DE SERVIDORES				
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CPC				
CODIGO	**DENOMINAÇÃO**	**Nº CARGOS**	**NÍVEL**	**ESCOLARIDADE**
EPC-01	CHEFE DE GABINETE	1	CC-5	SUPERIOR
EPC-02	SECRETARIO ADMINISTRAÇÃO	1	CC-8	SUPERIOR
EPC-03	SECRETARIO DE OBRAS	1	CC-6	SUPERIOR
EPC-04	SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1	CC-5	SUPERIOR
EPC-05	SEC. DE ESPORTE. LAZER E CULTURA	1	CC-5	ENS. MEDIO
EPC-06	SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1	CC-5	ENS. MÉDIO

EPC-07	SECRETARIO DE SAÚDE	1	CC-6	SUPERIOR
EPC-08	ASSESSORIAS	2	CC-5	SUPERIOR
EPC-09	DIRETOR MUN. FINANÇAS	1	CC-2	ENS.MÉDIO
EPC-10	DIR. MUN. CONTROLE INTERNO E PATR.	1	CC-2	ENS. MÉDIO
EPC-11	DIRETOR MUN. RECURSOS HUMANOS	1	CC-2	ENS. MÉDIO
EPC-12	DIR. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMB.	1	CC-2	ENS.MÉDIO
EPC-13	DIRETOR MUN. TRANSPORTES	1	CC-2	ENS.MÉDIO
EPC-14	DIRETOR MUN. CULTURA	1	CC-2	ENS. MÉDIO
EPC-15	DIRETOR MUN. DE ESPORTES	1	CC-2	ENS. MÉDIO
EPC-16	DIRETOR MUN. TURISMO E LAZER	1	CC-2	ENS. MÉDIO
EPC-17	DIRETOR MUN. AÇÃO SOCIAL	1	CC-2	ENS. MÉDIO
EPC-18	CHEFE DE SETOR	5	CC-1	ENS. FUND.
EPC-19	ENCARREGADO	10	CC-1	ENS. FUND.
EPC-20	TESOUREIRO	1	CC-3	ENS. MÉDIO
EPC-21	CONTROLADOR INTERNO	1	CC-1	ENS. MÉDIO
EPC-22	SECRETARIO DE AGR. E MEIO AMBIENTE	1	CC-6	SUPERIOR
EPC-23	SECRETARIO DE FINANÇAS	1	CC-6	SUPERIOR
EPC-24	CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	1	CC-2	ENS. MÉDIO
EPC-25	ENCARREGADO SERV. INT. NÍVEL II	4	CC-1	ENS. MÉDIO
EPC-26	DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1	CC-2	ENS. MÉDIO

Art. 10º. O ANEXO II da Lei Municipal nº 986/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II					
QUADRO DE EMPREGOS EFETIVOS					
DENOMINAÇÃO	**QT**	**CÓDIGO**	**FAIXA SALARIAL**	**ESCOLARIDADE**	**CARGA HORÁRIA**
Auxiliar de Serviços Gerais	30	EPE-01	D1	5º A.ENS. FUND.	44 H/SEM
Auxiliar de Serviços Escolares	40	EPE-02	J1	5º A. ENS. FUND.	30 H/SEM
Ajudante de Serviços	30	EPE-03	D1	5º A.ENS.	44 H/SEM

Municipais				FUND.	
Auxiliar de Enfermagem	10	EPE-04	G1	ENS. MÉDIO	30 H/SEM
Auxiliar de Serviços Odontológicos	8	EPE-05	D1	ENS. MÉDIO	30 H/SEM
Auxiliar de Serviços Bioquímicos	2	EPE-06	D1	ENS. MÉDIO	30 H/SEM
Auxiliar de Ação Social	3	EPE-07	D1	ENS. MÉDIO	30 H/SEM
Telefonista	2	EPE-08	D1	ENS. FUND.	30 H/SEM
Agente Sanitário	3	EPE-09	G1	ENS. MÉDIO	44 H/SEM
Oficial de Serviços Municipais	15	EPE-10	H3	ENS. FUND.	44 H/SEM
Auxiliar Administrativo	15	EPE-11	G2	ENS. MÉDIO	30 H/SEM
Motorista	35	EPE-12	E3	5º A.ENS. FUND.	44 H/SEM
Auxiliar de Engenharia	2	EPE-13	B2	ENS. MÉDIO	44 H/SEM
Operador de Máquinas	15	EPE-14	F4	5º. A. ENS. FUND.	44 H/SEM
Orientador Educacional	3	EPE-15	G5	SUPERIOR	30 H/SEM
Secretário Administração Escolar	1	EPE-16	G3	SUPERIOR	30 H/SEM
Professor Magistério	75	EPE-17	D3	SUPERIOR	30 H/SEM
Supervisor	2	EPE-18	G5	SUPERIOR	30 H/SEM
Fiscal de Tributos e Postura	3	EPE-19	E3	ENS. MÉDIO	40 H/SEM
Assistente de Contabilidade	10	EPE-20	G3	ENS. MÉDIO T.	30 H/SEM
Bibliotecária	2	EPE-21	G2	MEDIO	30 H/SEM
Assistente Social	3	EPE-22	G5	SUPERIOR	20 H/SEM
Enfermeiro	4	EPE-23	I4	SUPERIOR	20 H/SEM
Psicólogo	3	EPE-24	G4	SUPERIOR	30 H/SEM
Farmacêutico	3	EPE-25	F9	SUPERIOR	40 H/SEM
Odontólogo	8	EPE-26	C6	SUPERIOR	20 H/SEM
Médico Clínico Geral	8	EPE-27	G6	SUPERIOR	20 H/SEM
Engenheiro	2	EPE-28	B6	SUPERIOR	20 H/SEM
Veterinário	1	EPE-29	B4	SUPERIOR	20 H/SEM
Advogado	1	EPE-30	F7	SUPERIOR	20 H/SEM
Auxiliar de Siat	1	EPE-31	E2	ENS. MÉDIO	30 H/SEM
Contador	1	EPE-32	H6	SUPERIOR	30 H/SEM
Encarregado Recursos Humanos	1	EPE-33	D7	SUPERIOR	30 H/SEM
Fisioterapeuta	2	EPE-34	E4	SUPERIOR	20 H/SEM
Professor Educação Física	5	EPE-35	D3	SUPERIOR	30 H/SEM
Borracheiro-Lavador Veículos	2	EPE-36	D1	5º A. ENS. FUND.	44 H/SEM
Auxiliar de Esportes	2	EPE-37	D1	5º A. ENS.	44 H/SEM

				FUND.	
Mecânico	2	EPE-38	I5	ENS. FUND.	44 H/SEM
Médico Psiquiatra	1	EPE-39	G6	SUPERIOR	20 H/SEM
Psicopedagogo	1	EPE-40	J5	SUPERIOR	30 H/SEM
Técnico Agrícola	2	EPE-41	G4	ENS. MÉDIO T.	40 H/SEM
Técnico em informática	2	EPE-42	G4	ENS. MÉDIO T.	40 H/SEM
Guarda Municipal	15	EPE-43	H2	ENS. MÉDIO	44 H/SEM
Nutricionista	1	EPE-44	J5	SUPERIOR	20 H/SEM
Monitor de Telecentro	5	EPE-45	G1	ENS. MÉDIO	40 H/SEM
Auxiliar de Serviços de creche	5	EPE-46	B2	ENS. MÉDIO	30 H/SEM
Coordenador de Telecentro	2	EPE-47	E3	ENS.MÉDIO	40 H/SEM
Técnico de Enfermagem	10	EPE-48	G1	ENS.MÉDIO T.	30 H/SEM
Fonoaudiologo	2	EPE-49	B-4	SUPERIOR	30 H/SEM
Médico Ginecologista	1	EPE-50	G6	SUPERIOR	20 H/SEM
Médico Pediatra	1	EPE-51	G6	SUPERIOR	20 H/SEM
Fiscal da Vigilância Sanitária	1	EPE-53	E3	ENS. MÉDIO	40 H/SEM

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva, aos 11 de julho de 2011.

João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito Municipal